



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 415/2024

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jorge Mantuan	CPF/CNPJ: 071.042.628-30
Endereço: Rua Osiris Paranhos, nº 86	Bairro: Goiás
Município: Araguari	UF: MG
Telefone: (34) 9-9779-7895	E-mail: jorge.mantuan2024@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vale Verde	Área Total (ha): 308,8110
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 60.232	Município/UF: Indianópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3130705-66D0.EB1E.C516.4653.AA74.3722.0158.0179	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	399 árvores - 23,1210 ha	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	399 árvores - 23,1210 ha	hectares	23k	197.340	7.908.432

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Área útil	23,1210

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	cerrado sentido restrito	corte de árvores isoladas	23,1210

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	108,70	m³
Madeira Nativa	madeira	8,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/12/2024

Data da vistoria: 10/12/2024 - remota

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: /se for o caso/

Data de emissão do parecer técnico: 10/12/2024

2. OBJETIVO

O Sr. Jorge Mantuan é proprietário do móvel objeto de análise, solicita o corte de 399 (trezentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 23,1210 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais. O empreendimento possui certificado na modalidade LAS/Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Indianópolis nº 007/2020 com validade até 12/05/2030.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Jorge Mantuan é proprietário do móvel objeto de análise, solicita o corte de 399 (trezentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 23,1210 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Indianópolis - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 9,67%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 23K X 197.340 e Y 7.908.432.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130705-66D0.EB1E.C516.4653.AA74.3722.0158.0179

- Área total: 308,8285 ha

- Área de reserva legal: 48,8521 ha

- Área de preservação permanente: 14,0745 ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 48,8521 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 60.232 registrada no CRI de Araguari.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR: A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é o corte de 399 (trezentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 23,1210 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Indianópolis- MG.

Taxa de Expediente: R\$ 781,40 - 06/12/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 803,46 - 06/12/2024

Taxa Florestal Madeirar: R\$ 394,92 - 06/12/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: - 23135158 - CAI

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: LAS/Cadastro nº 007/2020 emitido pela Prefeitura Municipal de Indianópolis nº 007/2020 com validade até 12/05/2030.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota no dia 10/12/2024. O proprietário solicita o corte de 399 (trezentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 23,1210 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito. No inventário apresentado foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo dois Ipê Amarelo, que serão suprimidos conforme preconiza a lei 20.308/2023, porém demais espécies caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, não foram encontradas espécies em extinção. Os dois Ipê Amarelo identificados serão compensados na forma de plantio na proporção de 1:1, ou seja, no PTRF apresentado serão plantadas 02 (dois) mudas de Ipê Amarelo em uma área de 0,005 ha, na coordenada UTM 23K X 197.208 e Y 7.907.663.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 108,70 m³ de lenha nativa e de 8,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercializado e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia federal do Rio Paraná e pertence a bacia do Rio Araguari que desagua no Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta diversidade ecológica reduzida por estar dentro do perímetro urbano do município, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto a necessidade de expandir novas áreas de culturas.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

No levantamento de flora foram encontradas espécies protegidas por Lei, sendo dois Ipê Amarelo, que serão suprimidos conforme preconiza a lei 20.308/2023, porém demais espécies caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, não foram encontradas espécies em extinção.

Os dois Ipê Amarelo identificados serão compensados na forma de plantio na proporção de 1:1, ou seja, no PTRF apresentado serão plantadas 02 (dois) mudas de Ipê Amarelo em uma área de 0,005 ha, na coordenada UTM 23K X 197.208 e Y 7.907.663.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 108,70 m³ de lenha nativa e de 8,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercializado e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção. Está sendo autorizado o corte de 02 (dois) Ipê Amarelo, conforme preconiza a lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de 399 (trezentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 23,1210 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na Fazenda Vale Verde, composta pela matrícula nº 60.232, localizada no município de Indianópolis.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 108,70 m³ de lenha nativa e de 8,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercializado e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que está sendo autorizado o corte de 2 (dois) Ipê Amarelo, conforme preconiza a Lei, demais espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória foi apresentado um PTRF (103388559) na forma de plantio para a compensação do corte de 02 (dois) Ipê Amarelo, na proporção de 1:1, sendo que serão plantados 02 mudas em uma área de 0,005 ha, área essa localizada nas coordenadas UTM 23K X 197.208 e Y 7.907.663.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 3.696,85- 06/12/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla o plantio de 02 (duas) mudas de espécies nativas - Ipê Amarelo, esse plantio ocorrerá em uma área total de 0,005 ha. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF, durante a vigência da autorização.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF.	Durante a vigência da autorização
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

água

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 10/12/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103497019** e o código CRC **C284C6BF**.